



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1911, de 26 de setembro de 2017.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Guzolândia, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situado na Cidade de Guzolândia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Auriflama: matrícula n.º 12.956, quadra "A" lote 01, matrícula n.º 12.957, quadra "A" lote 02, matrícula n.º 12.958, quadra "A" lote 03, matrícula n.º 12.959, quadra "A" lote 04, matrícula n.º 12.960, quadra "A" lote 05, matrícula n.º 12.961, quadra "A" lote 06, matrícula n.º 12.962, quadra "A" lote 07, matrícula n.º 12.963, quadra "A" lote 08, matrícula n.º 12.964, quadra "A" lote 09, matrícula n.º 12.965, quadra "A" lote 10, matrícula n.º 12.966, quadra "A" lote 11, matrícula n.º 12.967, quadra "A" lote 12, matrícula n.º 12.968, quadra "A" lote 13, matrícula n.º 12.969, quadra "A" lote 14, matrícula n.º 12.970, quadra "A" lote 15, matrícula n.º 12.971, quadra "A" lote 16, matrícula n.º 12.972, quadra "A" lote 17, matrícula n.º 12.973, quadra "B" lote 01, matrícula n.º 12.974, quadra "B" lote 02, matrícula n.º 12.975, quadra "B" lote 03, matrícula n.º 12.976, quadra "B" lote 04, matrícula n.º 12.977, quadra "B" lote 05, matrícula n.º 12.978, quadra "B" lote 06, matrícula n.º 12.979, quadra "B" lote 07, matrícula n.º 12.980, quadra "B" lote 08, matrícula n.º 12.981, quadra "B" lote 09, matrícula n.º 12.982, quadra "B" lote 10, matrícula n.º 12.983, quadra "B" lote 11, matrícula n.º 12.984, quadra "B" lote 12, matrícula n.º 12.985, quadra "B" lote 13, matrícula n.º 12.986, quadra "B" lote 14, matrícula n.º 12.987, quadra "B" lote 15, matrícula n.º 12.988, quadra "B" lote 16, matrícula n.º 12.989, quadra "B" lote 17, matrícula n.º 12.990, quadra "B" lote 18, matrícula n.º 12.991, quadra "C" lote 01, matrícula n.º 12.992, quadra "C" lote 02, matrícula n.º 12.993, quadra "C" lote 03, matrícula n.º 12.994, quadra "C" lote 04, matrícula n.º 12.995, quadra "C" lote 05, matrícula n.º 12.996, quadra "C" lote 06, matrícula n.º 12.997, quadra "C" lote 07, matrícula n.º 12.998, quadra "C" lote 08, matrícula n.º 12.999, quadra "C" lote 09, matrícula n.º 13.000, quadra "C" lote 10, matrícula n.º 13.001, quadra "D" lote 01, matrícula n.º 13.002, quadra "D" lote 02, matrícula n.º 13.003, quadra "D" lote 03, matrícula n.º 13.004, quadra "D" lote 04, matrícula n.º 13.005, quadra "D" lote 05, matrícula n.º 13.006, quadra "D" lote 06, matrícula n.º 13.007, quadra "D" lote 07, matrícula n.º 13.008, quadra "D" lote 08, matrícula n.º 13.009, quadra "D" lote 09 e matrícula n.º 13.010, quadra "D" lote 10.

Artigo 2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria